

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

SYRIO PETRI FILHO, brasileiro, agrimensor, portador do RG nº 6.344.705-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.312.268-72, casado sob o regime de comunhão de bens anteriormente a Lei nº 6.515/77 com **AURORA MARTINEZ PETRI**, brasileira, portadora do RG nº 11.391.032-0 SSP/SP e inscrita sob o CPF/MF sob o nº 149.744.498-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Bruno Biagioni nº 124 – Parque Villa dos Inglezes – Sorocaba/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Ourinhos nº 309 – Jardim Leocádia, Sorocaba/SP**, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. Autoriza a concessão de uma **carência de 10 (dez) dias de aluguel**, contados a partir da assinatura do contrato de locação e vistoria;
9. Autoriza a concessão de abono locatício no período de **12 (doze) meses**, a serem após o vencimento do primeiro aluguel, no valor de **R\$200,00 (duzentos reais)**. O abono será concedido independentemente do não pagamento pontual do aluguel;
10. O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e sua vistoria inicial;
11. Que sejam aceitos como locatários Helio Marcos Vera e Leci Martins Vera, sendo que a comprovação de renda apresentada foi carta de concessão de aposentadoria em nome de Leci, recibo de pagamento de salário da Vesper Educacional em nome de Leci, recibo de pagamento de salário da Prefeitura de Sorocaba em nome de Helio;
12. Os locadores declaram estar cientes que os locatários possuem as seguintes restrições:
 - a) Baixo ScoreSerasa e apontamentos em nome de Helio Marcos Vera
 - b) Baixo ScoreSerasa e apontamentos em nome de Leci Martins Vera
13. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;
14. Que sejam aceitos como fiadora Maura Gomes Rodrigues, sendo que a comprovação de renda apresentada foi extrato bancário de 08/19 da CEF, imposto de renda exercício 2019 em nome de Maura, sendo que a análise padrão de idoneidade e

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

saúde financeira tiveram como base esses documentos;

15. A fiadora declara ser proprietária do imóvel matriculado sob o nº 46.967 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, o qual é aceito pelos LOCADORES na avaliação de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

16. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

17. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Itau, agência 9192, conta corrente 27.240-0, de titularidade de SYRIO PETRI FILHO, CPF nº 751.312.268-72

Os locadores declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 04 de outubro de 2019.



SYRIO PETRI FILHO



AURORA MARTINEZ PETRI